



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	01/04/2015
-------------	------------

RESOLUÇÃO	Nº 146/2015
-----------	-------------

Assunto: Institui o módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício de suas atribuições regimentais, com fulcro no Decreto nº 7.356/2010, art. 22,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial – **e-INPI**,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial do **e-INPI**, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema **e-INPI**.

Art. 2º O módulo Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial, integrante do sistema **e-INPI**, é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário dos serviços prestados pela Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros do INPI, para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos aos Pedidos ou Registros de Desenho Industrial, por meio de formulários eletrônicos, fazendo uso da Internet.

Art. 3º O módulo Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial está disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI, na Internet, no endereço eletrônico www.inpi.gov.br.

Art. 4º O acesso aos formulários eletrônicos do módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário no **e-INPI**, nos termos da Resolução nº 25/2013, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança), relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º O envio do formulário eletrônico de Desenho Industrial está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto nos caso de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único - Os formulários e os documentos que os instruem, enviados pelo módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial, não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º Após o recebimento do formulário eletrônico de Desenho Industrial, o INPI expedirá recibo ao usuário, com o número, data e horário do protocolo, que servirá como comprovante

do seu recebimento, nos prazos e condições previstos na Instrução Normativa nº 13 de 2013.

Art. 7º Os formulários eletrônicos poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§1º - Os Pedidos de Registro de Desenho Industrial enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor da Autarquia, constante do recibo expedido ao usuário, na forma do *caput*.

§2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§4º - Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário, para eventual necessidade de apresentação na instância administrativa ou judicial.

Art. 8º O INPI continuará a receber os pedidos de registro de Desenho Industrial e quaisquer outras petições relacionadas a Desenho Industrial em papel, por meio dos formulários instituídos pela Instrução Normativa nº 14 de 18 de março de 2013, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 18 de março de 2013.

Art. 9º Conforme o disposto no art. 11 desta Resolução, o formulário eletrônico disponibilizado no módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial será o de Pedido de Registro de Desenho Industrial. Os formulários eletrônicos relacionados aos demais serviços serão disponibilizados *a posteriori* mediante prévios comunicados na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 10 Os formulários eletrônicos, instituídos por esta Resolução, serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros para promover as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 11 O Peticionamento Eletrônico entrará em funcionamento no dia 22 de abril de 2015.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial- RPI.

OTÁVIO BRANDELLI
Presidente